



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 020/2026 – GPref/PMCI

**CONSOLIDA E DISCIPLINA OS FERIADOS MUNICIPAIS DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.093, DE 10 DE SETEMBRO DE 1995, REFERENCIA OS FERIADOS NACIONAIS E ESTADUAL OBSERVADOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei consolida o calendário oficial do Município de Cachoeira dos Índios, discriminando os feriados civis e religiosos, sem prejuízo de outras datas comemorativas ou pontos facultativos instituídos por ato do Poder Executivo.

**Art. 2º** – São feriados nacionais observados no Município de Cachoeira dos Índios, nos termos da legislação federal vigente, as seguintes datas:

<b>Data</b>	<b>Denominação</b>
1º de janeiro	Confraternização Universal
Sexta-feira móvel anterior à Páscoa	Paixão de Cristo
21 de abril	Tiradentes
1º de maio	Dia do Trabalho
Quinta-feira móvel após o sétimo domingo após a Páscoa	Corpus Christi
7 de setembro	Independência do Brasil
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida
2 de novembro	Finados
15 de novembro	Proclamação da República
20 de novembro	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25 de dezembro	Natal

**Parágrafo único** – Os feriados nacionais listados neste artigo são estabelecidos por lei federal, cabendo ao Município apenas sua observância, sendo vedada sua supressão por legislação local.

**Art. 3º** – É feriado estadual observado no Município de Cachoeira dos Índios, nos termos da legislação do Estado da Paraíba:

<b>Data</b>	<b>Denominação</b>
5 de agosto	Emancipação Política do Estado da Paraíba

**Art. 4º** – São feriados religiosos municipais, instituídos nos termos da Lei Federal nº 9.093/1995, as seguintes datas:

<b>Data</b>	<b>Denominação</b>
19 de março	São José

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:  
58.935-000  
Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –  
pmcachoeira.pb@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>Data</b>	<b>Denominação</b>
24 de junho	São João
8 de dezembro	Nossa Senhora da Conceição

**Art. 5º** – É feriado civil municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.093/1995, o dia 26 de dezembro, data consagrada à Emancipação Política do Município de Cachoeira dos Índios.

**Art. 6º** – Sem prejuízo dos feriados estabelecidos nesta Lei, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, declarar ponto facultativo nas repartições públicas municipais em datas de relevância histórica, cultural ou cívica, ou em virtude de comoção social, sem que tais declarações importem na criação de feriados para fins trabalhistas.

**§ 1º.** Visando a eficiência administrativa e o bem-estar do servidor, o Poder Executivo poderá declarar ponto facultativo nas datas intercaladas entre feriados e fins de semana, bem como nos dias subsequentes a eventos festivos de grande porte oficializados pelo Município.

**§ 2º.** Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo, por conveniência e oportunidade, transferir a comemoração de pontos facultativos para datas diversas, visando a otimização dos serviços públicos.

**§ 3º.** O servidor que, por absoluta necessidade de serviço e mediante convocação formal, desempenhar atividades em feriados ou pontos facultativos por período igual ou superior a metade de sua jornada diária, fará jus à compensação mediante folga, a ser usufruída em data definida pela chefia imediata.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as normas municipais que instituíram feriados e pontos facultativos permanentes em desacordo com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.093/1995.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA**, em 19 de maio de 2026.

---

**ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

As datas festivas e de guarda praticadas no município atualmente encontram-se dispersas em atos normativos de diferentes naturezas e épocas, situação que gera insegurança jurídica para trabalhadores, empregadores e para a própria administração pública, especialmente no que diz respeito à distinção entre feriados — que têm efeitos trabalhistas plenos — e meros pontos facultativos.

A Lei Federal nº 9.093/1995 estabelece a arquitetura nacional dos feriados, distribuindo competências entre União, Estados e Municípios. À União cabe a instituição dos feriados nacionais civis e religiosos; aos Estados, os feriados estaduais; e aos Municípios, nos termos do art. 2º, até quatro feriados religiosos, em coordenação com as entidades religiosas, e nos termos do art. 3º, um feriado civil correspondente à data de emancipação política.

O presente Projeto de Lei observa integralmente esses limites. Para os feriados religiosos municipais, são declaradas três datas — São José (19 de março), São João (24 de junho) e Dia de Nossa Senhora da Conceição (8 de dezembro). A Sexta-feira da Paixão, embora integre o calendário local e seja amplamente observada pela população, não necessita de declaração municipal por já figurar como feriado religioso nacional nos termos da legislação federal, razão pela qual é apenas referenciada no art. 2º desta Lei, entre os feriados nacionais.

O Dia de São João Batista merece destaque especial. No contexto cultural do Nordeste brasileiro, e em particular neste município conhecido como a terra das quadrilhas, a festa junina tem dimensão que transcende o caráter meramente religioso, constituindo expressão genuína da identidade cultural do povo de Cachoeira dos Índios. A declaração de 24 de junho como feriado municipal é, portanto, tanto um ato de devoção religiosa quanto de reconhecimento e valorização da cultura popular local.

O Dia de Nossa Senhora da Conceição, em 8 de dezembro, insere-se na tradição religiosa predominante do Município, e o Dia de São José, em 19 de março, patrono de grande devoção regional e do Distrito de São José de Marimbas, completa o calendário religioso municipal.

A data de 26 de dezembro, aniversário da emancipação política de Cachoeira dos Índios, é declarada feriado municipal nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 9.093/1995, consolidando em lei o que já é celebrado pela comunidade como marco identitário do Município.

Por fim, o art. 6º desta Lei preserva a prerrogativa do Poder Executivo de declarar pontos facultativos por decreto, em datas de relevância local, sem que tais declarações se confundam com a criação de novos feriados de natureza trabalhista — distinção juridicamente relevante e frequentemente negligenciada na prática municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA**, em 19 de maio de 2026.



**ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:  
58.935-000  
Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –  
pmcachoeira.pb@gmail.com

